

Sexta Feira • 13 de março de 2026 • Edição Nº 00059

# **DIÁRIO**

# **OFICIAL**



*Câmara Municipal*  
*de*  
**Conde**



## INDICE DO DIÁRIO:

- ERRATA PORTARIA N.º 23, DE 09 DE MARÇO DE 2026



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE  
RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.  
e-mail: [camaraconde@hotmail.com](mailto:camaraconde@hotmail.com) Tel: (75) 3429-1140 / 1440  
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

## ERRATA

### PORTARIA N.º 23, DE 09 DE MARÇO DE 2026

A Portaria n.º 23, 09 de março de 2026, publicado na edição n.º. 00058, de 09 de março de 2026, do Diário Oficial do Poder Legislativo de Conde, Estado da Bahia, tendo em vista a constatação de erro material de digitação, impõe-se a republicação, nesta data, da descrição correta do referido ato, a fim de que gere seus efeitos legais e jurídicos, retroativos à data de 09 de março de 2026:

Onde se lê:

*CONSIDERANDO que o art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde estabelece que compete ao Presidente, entre outras atribuições:*

- I. Interpretar o Regimento Interno para aplicação aos casos omissões;*
- II. superintender a organização dos trabalhos legislativos;*
- III. receber as mensagens e proposições legislativas encaminhadas à Câmara Municipal, determinando o seu protocolo e tramitação;*

*(...)*

*Art. 1º. Fica estabelecido que toda e qualquer proposição legislativa dirigida à Câmara Municipal de Conde, para fins de instauração do processo legislativo, deverá ser formalmente recebida pelo Presidente da Câmara Municipal.*

Leia-se:

**CONSIDERANDO que o art. 30 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Conde estabelece que compete ao Presidente, entre outras atribuições:**

**XIV – praticar os atos essenciais de intercomunicação com o Executivo notadamente:**

- a) receber as mensagens de proposta legislativa, fazendo-as protocolar;**

**(...)**



ESTADO DA BAHIA  
PODER LEGISLATIVO  
CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE

RUA 2 DE JULHO, Nº 98, CENTRO – CONDE - BA.  
e-mail: [camaraconde@hotmail.com](mailto:camaraconde@hotmail.com) Tel: (75) 3429-1140 / 1440  
C.N.P.J: 13.254.131/0001-47

**Art. 1º. Fica estabelecido que toda e qualquer proposição legislativa dirigida à Câmara Municipal de Conde, para fins de instauração do processo legislativo, deverá ser formalmente recebida pelo Presidente da Câmara Municipal, conforme estabelece o Regimento Interno, em seu art. 30, inciso XIV, alínea a.**

Conde/BA, 13 de março de 2026

**CÂMARA MUNICIPAL DE CONDE**  
**Cristiano Cruz Santos**  
**Presidente**